CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA ORIGINAL AUTO PECAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ORIGINAL AUTO PECAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.746.723/0001-19, com sede na Rua Antônio Gregório Veras, 11166 - Loja A, Bairro Santo Antônio, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Izairton Gomes Sousa, CPF nº 579.348.943-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS,** conforme o Pregão nº 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 002/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

licitação.cpl.cdb@gmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.
CNPJ nº 06.554.042/0001-50

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI de 2021, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fundeb, Pnate, Secretaria Municipal de Educação, Fmas e Outros e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.019.945,00 (um milhão, dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais), conforme os preços unitários constantes da proposta final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

licitação.cpl.cdb@gmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.
CNPJ nº 06.554.042/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 19 de julho de 2021.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: Cairton [illegible]
ORIGINAL AUTO PECAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS
Fl. 329
Ass.
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC53FF1E34F65E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 057/2021.
Procedimento Licitatório: nº 002/2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Contratação de serviços de manutenção de veículos (Lotes: 02, 03, 06, 09, 10 e 11).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda – CNPJ nº 35.746.723/0001-19.
Valor global previsto: R$ 1.019.945,00 (um milhão, dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais).
Data da Assinatura: 19/07/2021.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fundeb, Pnate, Prec. Fundef, Qse, Secretaria Municipal de Educação, Fmas e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:151880C414886573

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, ÓLEOS E FILTROS PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.
DATA DA SESSÃO: 16/07/2021.
HORÁRIO: 10h10min.
PREGOEIRO: Jordan Alves da Silva Andrade
ADJUDICAÇÃO: 19/07/2021
HOMOLOGAÇÃO: 19/07/2021
ASSINATURA ATA: 19/07/2021

OBSERVAÇÕES I:

LOTE 01 - PNEUS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	EMPRESA VENCEDORA	V. UNIT. R$
1	PNEU 215/75R17,5 RADIAL	16	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	1.033,00
2	PNEU 750-16 DIRECIONAL	4	UNID	Rally Pneus Ltda	1.442,39
3	PNEU 900.20 DIREC COMUM	8	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	2.376,00
4	PNEU 900.20 BORRACHUDO	4	UNID	Rally Pneus Ltda	2.562,74
5	PNEU 1.000.20 DIRECIONAL COMUM	8	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	2.376,00
6	PNEU 1.000.20 BORRACHUDO	8	UNID	Rally Pneus Ltda	2.710,00
7	PNEU 205/75R16 RADIAL	16	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	1.025,00
8	PNEU 175/70R14	40	UNID	Rally Pneus Ltda	505,00
9	PNEU 18.4/30	2	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	2.935,00
10	PNEU 205/65R15	8	UNID	Rally Pneus Ltda	670,00
11	PNEU 295.80R22.5	4	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	3.021,00
12	PNEU 12.5/80R18	6	UNID	Rally Pneus Ltda	4.350,00
13	PNEU 14.00X24	8	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	5.848,00
14	PNEU 17.5/25	4	UNID	Rally Pneus Ltda	7.808,50
15	PNEU 12.4/24	4	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	3.308,00
16	PNEU 205/60R16	8	UNID	Rally Pneus Ltda	753,00
17	PNEU 205R16	4	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	1.226,00
18	PNEU 275/80R22,5	20	UNID	Rally Pneus Ltda	2.773,00
19	PNEU 185/70R14	20	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	521,00
20	PNEU 14.9/24	2	UNID	Rally Pneus Ltda	4.410,00
21	PNEU 175/65R14	40	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	468,50
22	PNEU 205/70R15	4	UNID	Rally Pneus Ltda	940,00
23	PNEU 235/70R16 RADIAL	8	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	1.061,50
24	PNEU 245/70R16 RADIAL	16	UNID	Rally Pneus Ltda	1.204,00
25	PNEU 1000.R20 RADIAL DIRECIONAL	20	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	2.715,00
26	PNEU 900-R20 RADIAL DIRECIONAL	8	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	2.466,00
27	PNEU 1000.R20 RADIAL BORRACHUDO	16	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	3.064,00
28	PNEU 225/70R16	14	UNID	Rally Pneus Ltda	1.130,00
29	PNEU 185/65R14	8	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	533,00
30	PNEU 185R14	8	UNID	Rally Pneus Ltda	708,00
31	PNEU 265/70R16	12	UNID	Rally Pneus Ltda	1.107,00
32	PNEU 225/70R15	8	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	1.007,00
33	PNEU 265/60R18	16	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	1.452,00
34	PNEU 215/65R16	8	UNID	Rally Pneus Ltda	745,93

LOTE 02 - CAMARA DE AR PARA PNEUS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	EMPRESA VENCEDORA	V. UNIT. R$
1	CAMARA DE AR PARA PNEU 750-16	6	UNID	Rally Pneus Ltda	145,50
2	CAMARA DE AR PARA PNEU 900.20	20	UNID	Rally Pneus Ltda	232,80
3	CAMARA DE AR PARA PNEU 1000.20	20	UNID	Rally Pneus Ltda	252,20
4	CAMARA DE AR PARA PNEU FR14	8	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	76,00
5	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4X24	8	UNID	Rally Pneus Ltda	368,60
6	CAMARA DE AR PARA PNEU ARO 30	4	UNID	Rally Pneus Ltda	679,00
7	CAMARA DE AR PARA PNEU 12./80-18	4	UNID	Rally Pneus Ltda	232,80
8	CAMARA DE PNEU 14.00-24	8	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	484,00
9	CAMARA DE AR PARA PNEU 17.5/25	8	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	774,00
10	ANEL DE VEDAÇÃO	10	UNID	Rally Pneus Ltda	87,30

LOTE 03 - PROTETORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	EMPRESA VENCEDORA	V. UNIT. R$
1	PROTETOR PARA PNEU 750X16	8	UNID	Rally Pneus Ltda	54,00
2	PROTETOR PARA PNEU 900X20	16	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	72,00
3	PROTETOR PARA PNEU 1.000X20	16	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	72,00
4	PROTETOR PARA PNEU 17.5/25	8	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	367,00

LOTE 04 - BATERIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	EMPRESA VENCEDORA	V. UNIT. R$
1	BATERIA 100 AMP	12	UNID	Rally Pneus Ltda	1.120,00
2	BATERIA 150 AMP	12	UNID	Original Auto Pecas e Serviços Automotivos Ltda	367,00

(Continua na próxima página)